



**CREFITO19**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

**PORTARIA CREFITO 19 Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

Institui e regula a Controladoria Interna no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região – CREFITO 19.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO - CREFITO 19**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75:

**CONSIDERANDO** a competência legal do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região (CREFITO 19) para fiscalizar e garantir o regular exercício das atividades profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, conforme disposto na Lei nº 6.316/75;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional instituído pela Resolução nº 182/1997 do COFFITO;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõem o Sistema COFFITO/CREFITOs;

**CONSIDERANDO** o aprimoramento, profissionalização e especificações das funções inerentes ao CREFITO 19 ao longo dos anos;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir e regulamentar a Controladoria Interna do CREFITO 19.

Art. 2º - A Controladoria Interna tem como competência controlar as atividades de gestão administrativa, operacional, funcional, orçamentária, legal e financeira desta



**CREFITO19**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Autarquia, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia do CREFITO 19.

Art. 3º – A regulamentação da Controladoria não exime os titulares dos Setores e demais unidades administrativas dessa Autarquia da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a legislação vigente e as normas expedidas pelo CREFITO 19.

Art. 4º - Incumbe ao Controladoria Interna:

I – Realizar estudos e pesquisas sobre modelos de controladoria em autarquias federais;

II – Elaborar proposta de estruturação dos departamentos do CREFITO 19;

III – Propor fluxos e procedimentos relacionados às atividades de controle interno;

IV – Organizar e operacionalizar as atividades internas para o bom andamento dos setores;

V – Proceder com o controle de prazos, trabalho e rotina dos setores;

VI – Cobrar o regular cumprimento dos fluxos internos, resoluções e portarias do CREFITO 19;

VII – Resolver eventuais problemas que surgirem sob sua área de atuação em ambos os setores, bem como reportá-los ao diretor-tesoureiro e ao presidente desta Autarquia;

VIII – Produzir relatórios operacionais e analíticos sempre que solicitado;



**CREFITO19**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

IX – Proceder com a triagem das execuções fiscais junto ao setor jurídico;

X – Prestar assistência técnica ao Plenário, à Presidência e à Diretoria em assuntos da área do controle interno;

XI – Emitir pareceres técnicos e recomendações em matérias de sua competência;

XII – Guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

XIII – Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e eficiência;

XIV - Propor a revisão de normas internas e procedimentos para maior conformidade e transparência;

XX - Zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da legislação aplicável à Administração Pública e das deliberações do Conselho;

Art. 4º - A Controladoria poderá atuar:

I - De ofício, quando verificar situações que demandem apuração ou orientação preventiva;

II - Por determinação do Plenário, da Diretoria-Executiva, do Procurador-Jurídico ou da Presidência;



**CREFITO19**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 5º - Fica nomeado desde já o empregado Vitor Hugo Rodrigues Moura Naves Bueno para a função de Controlador Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região - CREFITO 19.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. João Batista da Silva Júnior**  
**Presidente do CREFITO 19**